



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5002340-57.2025.4.02.0000/ES**

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

**REQUERENTE:** JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE SÃO MATEUS

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

## **RELATÓRIO**

Trata-se de incidente de soluções fundiárias originado de processo em trâmite na Vara Única de São Mateus. A questão subjacente nos autos originários refere-se à ocupação de área no Município de Conceição da Barra. Segundo o magistrado competente, trata-se do mesmo imóvel rural objeto de incidente anterior que tramitou nessa Comissão de Soluções Fundiárias, o que justificaria a criação de novo incidente.

Autuado o novo incidente pela Comissão, em razão da alegada conexão por sucessão quanto ao incidente 5012282-84.2023.4.02.0000, houve a sua remessa ao Gabinete 8.

Incidente admitido no EV 21.

Relatório da visita técnica realizada através de cooperação no EV101.

Audiências de conciliação realizadas nos EV 116 e 133.

Houve notícia nos autos de propositura de ação rescisória para desconstituir a sentença proferida nos autos originários. Foi deferida liminar na ação referida. O processo 50086143720254020000 foi pautado para a sessão virtual dos dias 22 a 29 de outubro.

## **VOTO**

As tentativas de conciliação já empreendidas (EV 106 e 133) restaram infrutíferas em razão da postura da empresa Suzano. Com a superveniência da liminar que suspendeu os efeitos da sentença de reintegração, o cenário fático se alterou substancialmente, tornando prudente que se aguarde o julgamento do mérito da referida ação.

Ademais, as informações prestadas pelo INCRA (EV 130) demonstram que o processo de regularização fundiária do território quilombola Angelim I encontra-se em andamento na via administrativa própria, com previsão para publicação do RTID, o que conferirá maior segurança jurídica à comunidade.



## **Poder Judiciário**

### **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Ante o exposto, considerando que a liminar deferida em ação rescisória suspendeu os efeitos da sentença de reintegração de posse que ensejava o conflito fundiário e, diante do julgamento próximo de seu mérito, entendo pela necessidade de suspensão do presente incidente.

**VOTO NO SENTIDO DE SUSPENDER** o presente incidente de soluções fundiárias até o julgamento do mérito da ação rescisória.

---

Documento eletrônico assinado por **ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20002576638v2** e do código CRC **97b0898a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

Data e Hora: 15/10/2025, às 14:38:42

---

**5002340-57.2025.4.02.0000**

**20002576638 .V2**





**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5002340-57.2025.4.02.0000/ES**

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

**REQUERENTE:** JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE SÃO MATEUS

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**EMENTA**

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS. SUSPENSÃO. AÇÃO RESCISÓRIA PENDENTE DE JULGAMENTO. SUSPENSÃO DO INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS ATÉ O JULGAMENTO DO MÉRITO DA AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO UNÂNIME.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, SUSPENDER o presente incidente de soluções fundiárias até o julgamento do mérito da ação rescisória, nos termos do voto da Relatora, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2025.

---

Documento eletrônico assinado por ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO, Relatora do Acórdão, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20002588607v3** e do código CRC **cadaec8a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

Data e Hora: 05/11/2025, às 17:28:45

---

**5002340-57.2025.4.02.0000**

**20002588607.V3**

